DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa

PROCESSO N° 159/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Educação para o exercício de 2025, através do recurso recebido pela Prefeitura Municipal.

Valor: R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família. O parecer da Diretoria Municipal de Assistência Social é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 18 (Dezoito) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, dispensando o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por dispensa do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 16 de dezembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO N° 160/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Merenda Escolar para o exercício de 2025, através do recurso recebido pela Prefeitura Municipal.

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família. O parecer da Diretoria Municipal de Assistência Social é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 18 (Dezoito) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, dispensando o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por dispensa do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 16 de dezembro de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

.....